

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2024**

**PREÂMBULO**

O Município de **Juripiranga**, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ nº 08.865.933/0001-53, divulga o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a fim de dar conhecimento da abertura do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, para contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE:

**I - Base legal:**

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74, IV, e 79, I.
- b) Decreto Municipal nº 005/2024

**1 OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria de Planejamento e Administração, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I.

1.2. Fica vedada a subcontratação do objeto do presente Edital.

**2 VALOR DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O valor da contratação para a prestação dos serviços será baseado na tabela do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**3 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2024):

**5. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO**

5.1. Poderão participar do Credenciamento jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste EDITAL DE CRENCIAMENTO e seus Anexos.

**5.2. Não poderão participar do Credenciamento:**

- 5.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital de Credenciamento e seu(s) anexo(s);
- 5.2.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 5.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 5.2.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 5.2.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 5.2.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O impedimento de que trata o item 5.2.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## 6. DOS PRAZOS, DA DATA INAUGURAL E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá em vigor durante 12 meses após a sua publicação para que os possíveis interessados possam credenciar-se a qualquer tempo para a prestação dos serviços relacionados no item 1 – Objeto do presente Edital.
- 6.2. **A sessão inaugural para abertura dos envelopes** contendo a documentação apresentada pelas empresas interessadas ocorrerá no dia 03/07/2024 às 10:00 horas.
- 6.3. Em razão do período de vigência do presente edital, todas às sessões de abertura de envelopes ocorreram toda 1º (primeira) 4º (quarta feira) de cada mês, estando os proponentes cientes que a inscrição efetuada após a abertura da sessão inaugural, só será analisada no mês subsequente.
- 6.3.1. Caso não ocorra a solicitação de um novo credenciamento, a comissão estará desobrigada da reunião descrita no item acima.
- 6.4. Esgotados todos os prazos recursais e após a divulgação do extrato da Ata de julgamento, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o CREDENCIADO para assinar o Termo de Credenciamento, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.4.1. O prazo de que trata o item 6.4. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 6.5. O CREDENCIADO deverá iniciar a prestação dos serviços após o recebimento da solicitação fornecida pelo CREDENCIANTE, que conterà todas as informações pertinentes para a execução dos serviços.
- 6.6. O Termo de Credenciamento resultante da adjudicação do objeto do presente Chamamento Público terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos, com a correção monetária sendo calculada através do IPCA, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses divulgados no mês do

vencimento, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo de contrato.

**6.7.** Caso necessário, o Termo de Credenciamento celebrado decorrente deste credenciamento poderá ser renovado e prorrogado sucessivamente nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **7. DO ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES ATRAVÉS DO BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

**7.1.** O licitante que tiver o interesse em enviar as documentações via sistema, deverá estar cadastrado, de forma direta ou através de empresas associadas a Bolsa Nacional de Compras - BNC.

**7.2.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

**7.2.1.** Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada a BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomeá-la através do instrumento de mandato, atribuindo-lhe poderes para praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**7.2.2.** Os participantes deverão manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

**7.3.** A participação no Credenciamento, através do sistema, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**7.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

**7.5.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a validade do Credenciamento.

**7.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: **WhatsApp (42) 3026.4550, Ponta Grossa - PR ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

**7.7.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal de Juripiranga a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **8. DO ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES DE FORMA PRESENCIAL OU ENVIO POR E-MAIL.**

**8.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento, e que optarem em não enviar a documentação via sistema, deverão enviar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com) ou, pessoalmente, na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, nº 67, Juripiranga-PB, das 07:30h às 13:00h, com requerimento próprio.

**8.2.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

**8.3.** A documentação recebida de forma presencial ou por e-mail, será disponibilizada no sistema BNC na aba documentos, para conhecimentos de todos os participantes.

**8.4.** O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

## 9. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

9.1. Os interessados no fornecimento do objeto do edital, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente, poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital;

9.2. O pedido de credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

9.3. O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste Edital;

9.4. Para solicitar o credenciamento o interessado deverá se apresentar Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua São Paulo, n° 67, Centro, Juripiranga-PB, em horário de expediente, das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, com os seguintes documentos originais, acompanhados das devidas cópias para autenticação do servidor e/ou autenticados.

### 9.4.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.4.1.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

9.4.1.2. Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

### 9.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

9.4.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

9.4.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

9.4.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.4.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

9.4.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 9.4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

### 9.4.4. Qualificação Técnica

**9.4.4.1.** Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e especificações dos produtos e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 10% (dez por cento) das quantidades estimadas dos itens abaixo indicados que foram arrematados ou de características similares. Observado o que prevê o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, transcrito: “A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a **4% (quatro por cento)** do valor total estimado da contratação”, da seguinte forma:

**Comprovação de execução no mínimo de 10%.**

- 9.4.4.1.1.** Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.4.4.1.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Pregoeira, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.
- 9.4.5.** Licença de Localização e Funcionamento da sede da credenciada (Alvará de Funcionamento Municipal).
- 9.4.6.** Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO IV** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.
- 9.4.6.1.** **Obs.:** Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, tal ressalva deve constar na referida declaração.
- 9.4.7.** Declaração de Idoneidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO IV** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.
- 9.4.8.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO IV** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.
- 9.4.9.** Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO IV** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.
- 9.4.10.** Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO IV** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.
- 9.4.11.** Declaração de Responsabilidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO IV** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.
- 9.4.12.** Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO IV** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.
- 9.4.13.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO IV** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.
- 9.4.14.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10. DO CREDENCIAMENTO.**

10.1. O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no Diário Oficial do Município: Famup e site da Prefeitura Municipal de Juripiranga, informando o prazo para a interposição de recursos.

10.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 9 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

10.3. A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

10.4. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.4.2.1., 9.4.2.2., 9.4.2.3., 9.4.2.4., 9.4.2.5., que não forem previamente apresentados pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

## **11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. Todos os licitantes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital serão considerados credenciados.

11.2. A Administração, uma vez deferido o Credenciamento, depois da divulgação da Ata de Julgamento e após a homologação, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto a Famup, ao site da Prefeitura Municipal de Goiana e o sistema BNC, para conhecimento dos credenciamentos.

11.3. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data e hora do ato de apresentação do requerimento de credenciamento, por meio do sistema BNC, de forma física ou recebimento por e-mail, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

11.3.1. Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no protocolo.

## **12. DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Agente de Contratação, sendo submetidas à homologação da Prefeitura;

12.2. As listas dos Licitantes Credenciados e Não Credenciados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios;

12.3. Os interessados que não forem credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Credenciamento, sendo que, após este período, os documentos não retirados serão inutilizados;

12.4. A lista das empresas credenciadas e os avisos pertinentes ao presente Edital serão divulgados no sítio eletrônico do município de Juripiranga-PB.

### 13. AS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

**13.1.** As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas, ao Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

**13.1.1.** Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis depois de protocoladas.

**13.2.** A interessada, depois de informada das decisões do Agente de Contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

**13.3.** Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### 14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

**14.1** Após a publicação do resultado do credenciamento e, não havendo interposição de recursos ou renúncia expressa a interposição o objeto do certame será adjudicado à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

### 15. DA CONTRATAÇÃO

**15.1.** Após homologação da presente licitação, o Município de Juripiranga-PB, convocará o licitante credenciado para assinar o termo em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

### 16. GESTÃO DO CONTRATO

**16.1.** A fiscalização e gestão do contrato ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

### 17. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

**17.1.** O presente credenciamento tem caráter jurídico precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

**17.2.** O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**17.3.** O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;
- b) O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes consecutivas, a receber a notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada;
- c) A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

**17.4.** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**17.5.** Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

**17.6** Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

## **18. DO RECURSO**

**18.1.** O deferimento ou indeferimento do credenciamento poderá ser objeto de recurso, encaminhado à comissão julgadora do credenciamento, e, após, juízo de reconsideração, ao Prefeito do município de Juripiranga.

**18.2.** O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento decisão contestada.

**18.3.** Para a contagem do prazo estipulado no item anterior, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**18.4.** O prazo considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir com feriado, dia não útil na repartição competente, ou se o expediente se encerrar mais cedo do que o habitual.

## **19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços entregues durante a vigência do contrato.

**19.2.** A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

**19.3.** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

## **20. RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES**

**20.1.** O objeto será recebido:

I- Em se tratando de fornecimentos:

**a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**20.2.** A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços

durante a vigência do contrato.

**20.3.** A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

**20.4.** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

**20.5.** O objeto da presente licitação deverá ser entregue pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

**20.6.** As empresas fornecedoras deverão entregar as marmitas devidamente acondicionadas em recipiente marmitex de isopor com tampa, tamanho G.

**20.7.** O local de entrega será nas Secretarias solicitantes, deste município, localizado na Av. Brasil, 483, centro, Juripiranga/PB, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07h00minh às 12h00minh, parte da tarde 14h00minh às 17h00min ou outro local a ser definido pela Secretaria municipal de saúde deste município. A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para o correto fornecimento dos itens, como por exemplo, custos com deslocamento, pessoal, alimentação, manutenções, entre outros.

**20.8.** Ficará sob responsabilidade das empresas fornecedoras comunicar com no mínimo 24 horas de antecedência quando não houver atendimento, e/ou quando não poderão atender a demanda solicitada.

**20.9.** A empresa deverá seguir todas as normas exigidas pela Vigilância Sanitária necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão.

**20.10.** Fica vedada a Subcontratação;

**20.11.** São outras obrigações do Credenciado:

13.11.1. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;

13.11.2. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.

13.11.3. Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;

13.11.4. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;

13.11.5. É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;

13.11.6. Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

13.11.7. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;

13.11.8. O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;

13.11.9. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11.10. O credenciado deverá cumprir com todas as obrigações presentes no edital e no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em anexo.

## **21. PAGAMENTO DO OBJETO**

21.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO;

21.2. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

21.3. O pagamento poderá ser susgado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços prestados não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;

21.4. Fica o CREDENCIANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

21.5. O pagamento poderá ser susgado pelo CREDENCIANTE, quando os serviços prestados não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

21.6. No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.

21.7. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas da Paraíba — TCE/PB.

## **22. DO REAJUSTE.**

22.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

22.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou através de cotação de mercado.

**22.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**22.4.** Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

**22.5.** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

## **23. PRAZOS E VIGÊNCIA**

**23.1.** O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.

**23.2.** O Termo de Credenciamento decorrente do processo possui vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**23.3.** O contrato decorrente do processo poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

**23.4.** Poderá haver o credenciamento de conformidade com o disposto nos artigos 137, 138, 139, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.5 Poderá haver credenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização das consultas, exames e procedimentos agendados.

## **24. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) — Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**24.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave \ Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
II -	Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Juripiranga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II III IV V VI VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

**24.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**24.4.** Para aplicação das sanções:

- I - Inciso II do item 17.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 17.2:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 17.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) — *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**24.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**24.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

**24.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida.

**24.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**24.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**24.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 17 do presente edital.

17.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**24.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Juripiranga-PB, exigidos, cumulativamente.

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

17.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 17.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 25. - DISPOSIÇÕES FINAIS

**25.1.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
- II - Página do Município de Juripiranga-PB ([prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br));
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM.

**25.2.** Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

**25.3.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento;

**25.4.** O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado na Divisão de Compras e Licitações do Município de Juripiranga-PB, estabelecida na Rua São Paulo, nº 67n centro, Juripiranga-PB;

**25.5.** Caberá à Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Agente de Contratação, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

**25.6.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada, se necessário, nova data para a retificação desse procedimento.

**25.7.** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Itabaiana-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 26. - ANEXOS

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo II - Termo de Referência – TR

Anexo III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV Modelos de Declarações (Declaração de Cumprimento das condições de Habilitação;

Declaração Idoneidade; Declaração de Fatos Impeditivos; Declaração de não emprego de mão-de-obra de menor; Declaração de ME/EPP; Declaração Responsabilidade; Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas);

Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento

Juripiranga-PB, 12 de junho de 2024.

**ANTONIO MAROJA GUEDES**  
Prefeito

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 013/2024

Credenciamento: 003/2024

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de fornecer refeições aos funcionários do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB e demais Secretarias, tais como: médicos plantonistas, enfermeiros, equipe técnica e outros, o quantitativo foi baseado conforme o exercício de 2023.

Enfim, a disponibilização de marmitex aos servidores é realizada pela municipalidade com intuito de maximizar as atividades desenvolvidas com o menor custo de pessoal e deslocamento.

#### 3. Descrição da necessidade

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Marmitex para servidores da Administração, médicos plantonistas, enfermeiros, equipe técnica e outros, quando a serviço no desempenho de suas funções, nos limites do Município de Juripiranga-PB.

#### 4. Área requisitante

Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga-PB.

#### 5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado utilizado, como método para obtenção do preço estimado, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de preços, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. Conforme orçamentos anexados no Processo Administrativo.

#### 6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

O quantitativo estimado da contratação levou-se em consideração a necessidade da Secretaria do município de Juripiranga-PB. Tomando por base o histórico de marmitex e refeições ofertadas no último ano, e considerando o aumento do número de demandas nas secretarias.

#### 7. Estimativa do Valor da Contratação

Valor Total estimado para todos os lotes é de **R\$ 516.067,50 (quinhentos e dezesseis mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**

#### 8. Declaração de viabilidade

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

é viável

não é viável

Juripiranga, 04 de junho de 2024.

---

**Thayene Karolyne da Silva Santos**  
Fiscal Administrativa de contratos

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CREENCIAMENTO 003/2024**

**1- DESCRIÇÃO:**

1.1. Constitui objeto deste certame: Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria de Planejamento e Administração, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I.

**2. – DAS ESPECIFICAÇÕES**

LOTE I – SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - CAFÉ DA MANHÃ CONTENDO CUSCUZ, OVOS (FRITO OU COZIDOS), CARNES (PODENDO SER ATÉ DUAS OPÇÕES DE CARNES), TUBERCULO, QUEIJOS, FRUTAS VARIADAS, LEITE, CAFÉ, IORGUTE, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, BOLO. DEVERA SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	5625	UNIDADES	R\$ 12,44	R\$ 69.946,88
2	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - CAFÉ DA MANHÃ CONTENDO CUSCUZ, OVOS (FRITO OU COZIDOS), CARNES (PODENDO SER ATÉ DUAS OPÇÕES DE CARNES), TUBERCULO, QUEIJOS, FRUTAS VARIADAS, LEITE, CAFÉ, IORGUTE, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, BOLO. DEVERA SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	1875	UNIDADES	R\$ 12,44	R\$ 23.315,63



3	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - ALMOÇO CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	5625	UNIDADES	R\$ 15,26	R\$ 85.856,25
4	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - ALMOÇO CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	1875	UNIDADES	R\$ 15,26	R\$ 28.618,75
5	REFEIÇÃO TIPO - JANTAR CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	5625	UNIDADES	R\$ 13,98	R\$ 78.609,38



6	REFEIÇÃO TIPO - JANTAR CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	1875	UNIDADES	R\$ 13,98	R\$ 26.203,13
<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>R\$ 312.550,00 (trezentos e doze mil e quinhentos e cinquenta reais).</b>			

**LOTE II – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - <b>CAFÉ DA MANHÃ</b> CONTENDO CUSCUZ, OVOS (FRITO OU COZIDOS), CARNES (PODENDO SER ATÉ DUAS OPÇÕES DE CARNES), TUBERCULO, QUEIJOS, FRUTAS VARIADAS, LEITE, CAFÉ, IORGUTE, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, BOLO. DEVERA SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO.	2500	UNIDADES	R\$ 12,44	R\$ 31.087,50
2	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - <b>ALMOÇO</b> CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	4500	UNIDADES	R\$ 14,76	R\$ 66.435,00



2	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - <b>ALMOÇO</b> CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	1500	UNIDADES	R\$ 14,76	R\$ 22.145,00
	REFEIÇÃO TIPO - <b>JANTAR</b> CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	4500	UNIDADES	R\$ 13,98	R\$ 62.887,50
4	REFEIÇÃO TIPO - <b>JANTAR</b> CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	1500	UNIDADES	R\$ 13,98	R\$ 20.962,50
<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>R\$ 203.517,50 (duzentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos)</b>			

Valor Total estimado para todos os lotes é de **R\$ 516.067,50 (quinhentos e dezesseis mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**

## **2. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

2.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser fornecidos de acordo com as especificações de cada item acima, parceladamente, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias do Município de Juripiranga-PB.

2.1.1. A(s) empresa(s) credenciadas, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias diariamente entre as 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, sendo solicitado em tempo para a contratada preparar as refeições e acondicionar nas embalagens.

2.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, se reserva no direito de não adquirir a quantidade licitada, as aquisições serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. O recebimento será feito diariamente, com averiguação de quantidades, peso e conformidade com as sugestões de cardápio, visando a variedade dos alimentos e qualidade das refeições.

## **2.5. Dos critérios de aceitação:**

2.5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5.2. As refeições devem ser frescas, com preparo diário, não podendo serem entregues refeições do dia anterior.

2.5.3. É de responsabilidade do fornecedor as condições de conservação dos produtos entregues, resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

2.5.4. O transporte dos produtos deve seguir as normas adequadas relativas a embalagens, volumes e outros;

2.5.5. Os materiais diversos não deverão ser acondicionados em uma mesma embalagem/caixa.

## **3- OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1. As refeições devem ser frescas, preparadas no dia, não podendo ser requeitadas de dias anteriores.

3.3. As refeições entregues deverão ser preparadas com produtos frescos e de qualidade, estando em conformidade com as sugestões de cardápio constantes no edital. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do termo de referência.

3.4. Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes da proposta ou apresente irregularidade e/ou defeito, será notificado o contratado, obrigando-se este a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

3.4. O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

3.5. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

3.6. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

3.7. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **4- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:**

4.1 A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de fornecer refeições aos funcionários do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB e demais Secretarias, tais como: médicos plantonistas, enfermeiros, equipe técnica e outros, o quantitativo foi baseado conforme o exercício de 2023.

4.2 Ressalta-se que o Fundo Municipal de Juripiranga/PB, não possui refeitório próprio para a realização do objeto pretendido para esta contratação. Sendo assim, ser de fundamentação importância a presente aquisição.

#### **5- DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 Não obstante o fato de a(s) vencedora(s) ser exclusiva e responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

5.2 Fica designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração o servidor **Dhyego da Costa Souza**, para exercer a **Gestão dos Contratos**.

- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

5.3 Fica designada a servidora **Maria Vitoria Queiroz de Oliveira** para exercer a **Fiscalização e o Acompanhamento** do objeto deste contrato, e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

5.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de

qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Juripiranga-PB, 07 de junho de 2024.

**EDINELIA CARNEIRO DA SILVA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**(Papel Timbrado da Empresa)**

Ao

Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga-PB.

**Horas: 10:00 horas**

(Empresa \_\_\_\_\_), com sede a Rua/Av \_\_nº 000, Bairro \_\_, Cidade, Estado, CNPJ nº 000000000, Inscrição Estadual nº 000000000000, e-mail [xxxxxxx@xxxxx.com.br](mailto:xxxxxxx@xxxxx.com.br), telefone/fax nº 000000000, representada pelo seu (sócio/procurador/representante) o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado/solteiro/viúvo(a), profissão, CPF nº 00000000000, Carteira de Identidade nº 00000000000 SSP/XX, vem encaminhar essa Comissão de Licitação, a proposta em anexo.

**ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

LOTE I SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Descrição completa do item ofertado				
02	Descrição completa do item ofertado				
03	Descrição completa do item ofertado				
VALOR TOTAL					

LOTE II SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Descrição completa do item ofertado				

02	Descrição completa do item ofertado				
03	Descrição completa do item ofertado				
VALOR TOTAL					

1 – Preço Global – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2 – Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.

3 – Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

Para todos os fins de direito, declaramos que:

- A) Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de CHAMAMENTO PUBLICO N° 003/2024.
- B) Comprometemo-nos a fornecer quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados.
- C) Informaremos de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
- D) Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento decertidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.
- E) Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega e quantidades.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital acima citado.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.

Atenciosamente,

Local e data

\_\_\_\_\_

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

## ANEXO IV - DECLARAÇÕES

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUPIRANGA-PB**  
**Ref: CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.**

(Nome da Empresa)  
CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada.  
(Endereço Completo)

### 1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do EDITAL, tendo pleno conhecimento do objeto do credenciamento, conforme especificado no EDITAL, bem como suas respectivas condições, e a complexidade e características do objeto a serem realizadas no âmbito do CONTRATO. Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações OBJETO do CREDENCIAMENTO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL.

### 2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Credenciamento nº 003/2024, instaurada pela Prefeitura de Juripiranga-PB, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

### 3. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

### 4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.  
OBS.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

### 5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Declaramos, sob as penas da lei, que estamos enquadrados na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Declaramos ainda, sob as penas da lei e para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

## **6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital.

## **7. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

## ANEXO V

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.164.805/0001-97, com sede na Av Brasil, nº 483, Centro, doravante denominado **CRENCIANTE**, neste ato representado pela Gestora do fundo de Saúde EDINELIA CARNEIRO DA SILVA, Portador da Cédula do RG de nº 2200974, SSP/PB, inscrita no CPF/MF 025.654.294-52 brasileira, residente e domiciliada na Rua Cloves Correia de Araujo, nº 59, centro, Juripiranga-PB, CEP: 58330-000, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem celebrar este Termo, em decorrência do Processo de Credenciamento nº 003/2024, mediante as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria de Planejamento e Administração, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

2.1. Este termo é vinculado ao edital do Processo de nº 013/2024, Credenciamento nº 003/2024 e à proposta vencedora \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será após a solicitação de acordo com o solicitação elaborado pela Secretaria/Departamento solicitante.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços durante a vigência do contrato.

4.3. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

4.4. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

4.5. O objeto do presente Termo deverá ser entregue pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

4.6. As empresas fornecedoras deverão entregar as marmitas devidamente acondicionadas em recipiente marmitex de isopor com tampa, tamanho G.

4.7. O local de entrega será nas Secretarias solicitantes, deste município, localizado na Av. Brasil, 483, centro, Juripiranga/PB, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07h00minh às 12h00minh, parte da tarde 14h00minh às 17h00min ou outro local a ser definido pela Secretaria municipal de saúde deste município. A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para o correto fornecimento dos itens, como por exemplo, custos com deslocamento, pessoal, alimentação, manutenções, entre outros.

4.8. Ficará sob responsabilidade das empresas fornecedoras comunicar com no mínimo 24 horas de antecedência quando não houver atendimento, e/ou quando não poderão atender a demanda solicitada.

4.9. A empresa deverá seguir todas as normas exigidas pela Vigilância Sanitária necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão.

4.10. Fica vedada a Subcontratação;

4.11. São outras obrigações do Credenciado:

4.11.1. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;

4.11.2. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.

4.11.3. Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;

4.11.4. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;

4.11.5. É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;

4.11.6. Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

4.11.7. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;

4.11.8. O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;

4.11.9. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.10. O credenciado deverá cumprir com todas as obrigações presentes no Termo de Credenciamento, no Edital do Processo Licitatório e no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência vinculados ao presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DEPREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO**

5.1. O Valor máximo a ser pago será conforme a tabela anexa do edital.

5.2. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os preços a serem contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

5.4. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

5.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.6. Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO;

6.2. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

6.3. O pagamento poderá ser susgado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;

6.4. Fica o CREDENCIANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.5. O pagamento poderá ser susgado pelo CREDENCIANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

6.6. No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.

6.7. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas da Paraíba – TCE/PB.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO**

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ**

8.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

#### **CLÁUSULA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO**

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

9.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

9.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

- j) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - k) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - l) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 9.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 9.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- 9.10. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

- 10.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
  - b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
  - c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

- 11.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- 11.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
  - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
  - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

11.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

11.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

11.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

11.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

11.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

11.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

11.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando

necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

11.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

11.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO**

12.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021). Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

II - Página do Município de Juripiranga.

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

JURUPIRANGA/PB, xx de xxxx de 2024.

**EDINELIA CARNEIRO DA SILVA**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Contratante**

**(empresa)**

**CNPJ N° xxxxxx**

**CONTRATADO**

**Ademilson Chaves da Silva**

Portaria 088/2023

**P/ Gestor de Contratos**

**Thayene Karolyne da Silva Santos**

Portaria 089/2023

**P/ Fiscal Administrativo**

#### **TESTEMUNHA:**

<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	

<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	